



## Ofício (externo) 1.367/2026

---

**De:** Angela C. - SEAD-CONLC-CLC-DC-SC

**Para:** MAYTEC SERVIÇOS TÉCNICOS ODONTOLÓGICOS LTDA

**Data:** 27/03/2026 às 15:07:39

**Setores envolvidos:**

SEAD-CONLC-CLC-DC-SC, SESAU-GAB

### Assinatura do CT 226-2026

PREZADOS,

SEGUE ABAIXO DOCUMENTO PARA ASSINATURA.

GENTILEZA ASSINAR E DEVOLVER.

GRATA.

—

**Angela Yasmin Santos Castro**  
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

**Anexos:**

CT\_226\_2026\_MATERIAL\_ODONTOLOGICO\_MAYTEC\_SESAU.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO Nº 226-2026

Contrato de prestação de serviços de Manutenção preventiva e corretiva dos Equipamentos Odontológicos das Unidades Básicas (UBS's) e Centros de especialidades odontológicas (CEO's) da sede e distritos, para atender as necessidades das equipes de saúde bucal do Município de Juazeiro/BA, e a Empresa MAYTEC SERVICOS TECNICO ODONTOLOGICO LTDA.

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA, pessoa jurídica de direito público, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.145.615/0001-22, com sede na Avenida Adolfo Viana, Shopping Águas Center, Centro, Juazeiro, Estado da Bahia, neste ato representado pelo SR. HELDER SILVEIRA COUTINHO, Secretário de Saúde, nomeado pela Decreto nº 044/2025, publicado no DOEM de 08 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 44165, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa MAYTEC SERVICOS TECNICO ODONTOLOGICO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.515.425/0001-15, sediada na Quadra 23, 18ª, Zé da totonha, Casa Nova-BA, CEP: 47300000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por MAYCO COELHO RODRIGUES, brasileiro, empresário, casado e inscrita no CPF sob o nº 041.071.814-99 e CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO N 02065228305-PE, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 420/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 101/2025 e Ata de Registro de Preço nº 046/2026, Tipo MENOR PREÇO POR ITEM, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Este contrato tem como objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de Manutenção preventiva e corretiva dos Equipamentos Odontológicos das Unidades Básicas (UBS's) e Centros de especialidades odontológicas (CEO's) da sede e distritos, para atender as necessidades das equipes de saúde bucal do Município de Juazeiro/BA.

1.2. Objeto da contratação:

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Vi. Unit.	Vi. Total
1	MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA DE PONTA RETA	UN	Serviço	5	R\$ 99,98	R\$ 499,90
2	MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA DE ALTA ROTAÇÃO	UN	Serviço	75	R\$ 99,99	R\$ 7.499,25
3	MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA DE MICRO MOTOR	UN	Serviço	75	R\$ 99,98	R\$ 7.498,50
4	MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA DE CONTRA ANGULO	UN	Serviço	75	R\$ 99,98	R\$ 7.498,50
5	MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA DO CONJUNTO ODONTOLÓGICO(CADEIRA, REFLETOR, EQUIPO, SISTEMA DE ASPIRAÇÃO E UNIDADE DE ÁGUA), PARA UNIDADES DE SAÚDE BUCAL E CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICA DA SEDE	UN	Serviço	40	R\$ 199,98	R\$ 7.999,20





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**

6	MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA DO CONJUNTO ODONTOLÓGICO( CADEIRA, REFLETOR, EQUIPO, SISTEMA DE ASPIRAÇÃO E UNIDADE DE ÁGUA), PARA UNIDADES DE SAÚDE BUCAL DOS DISTRITOS COM QUILOMETRAGEM ENTRE 15 A 30KM	UN	Serviço	8	R\$ 259,98	R\$ 2.079,84
7	MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA DO CONJUNTO ODONTOLÓGICO( CADEIRA, REFLETOR, EQUIPO, SISTEMA DE ASPIRAÇÃO E UNIDADE DE ÁGUA), PARA UNIDADES DE SAÚDE BUCAL DOS DISTRITOS COM QUILOMETRAGEM ENTRE 31 A 50KM	UN	Serviço	8	R\$ 299,98	R\$ 2.399,84
8	MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA DO CONJUNTO ODONTOLÓGICO( CADEIRA, REFLETOR, EQUIPO, SISTEMA DE ASPIRAÇÃO E UNIDADE DE ÁGUA), PARA UNIDADES DE SAÚDE BUCAL DOS DISTRITOS COM QUILOMETRAGEM ENTRE 51 A 75KM	UN	Serviço	13	R\$ 349,98	R\$ 4.549,74
9	MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA DO CONJUNTO ODONTOLÓGICO( CADEIRA, REFLETOR, EQUIPO, SISTEMA DE ASPIRAÇÃO E UNIDADE DE ÁGUA), PARA UNIDADES DE SAÚDE BUCAL DOS DISTRITOS COM QUILOMETRAGEM ENTRE 76 A 110KM	UN	Serviço	8	R\$ 449,50	R\$ 3.596,00
10	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA EM APARELHOS DE PROFILAXIA PARA UNIDADES DE SAÚDE BUCAL E CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICA DA SEDE	UN	Serviço	40	R\$ 119,98	R\$ 4.799,20
11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA EM APARELHOS DE PROFILAXIA PARA UNIDADES DE SAÚDE BUCAL DOS DISTRITOS COM QUILOMETRAGEM ENTRE 15 A 30KM	UN	Serviço	8	R\$ 209,99	R\$ 1.679,92
12	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA EM APARELHOS DE PROFILAXIA PARA UNIDADES DE SAÚDE BUCAL DOS DISTRITOS COM QUILOMETRAGEM ENTRE 31 A 50KM	UN	Serviço	8	R\$ 249,98	R\$ 1.999,84
13	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA EM APARELHOS DE PROFILAXIA PARA UNIDADES DE SAÚDE BUCAL DOS DISTRITOS COM QUILOMETRAGEM ENTRE 51 A 75KM	UN	Serviço	13	R\$ 299,98	R\$ 3.899,74
14	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA EM APARELHOS DE PROFILAXIA PARA UNIDADES DE SAÚDE BUCAL DOS DISTRITOS COM QUILOMETRAGEM ENTRE 76 A 110KM	UN	Serviço	5	R\$ 399,98	R\$ 1.999,90
16	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA EM APARELHO DE AUTOCLAVE PARA UNIDADES DE SAÚDE BUCAL DOS DISTRITOS COM QUILOMETRAGEM ENTRE 31 A 50KM	UN	Serviço	8	R\$ 299,98	R\$ 2.399,84
17	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA EM APARELHO DE AUTOCLAVE PARA UNIDADES DE SAÚDE BUCAL DOS DISTRITOS COM QUILOMETRAGEM ENTRE 51 A 75KM	UN	Serviço	8	R\$ 349,98	R\$ 2.799,84
18	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA EM APARELHO DE AUTOCLAVE PARA UNIDADES DE SAÚDE BUCAL DOS DISTRITOS COM QUILOMETRAGEM ENTRE 76 A 110KM	UN	Serviço	13	R\$ 449,98	R\$ 5.849,74
19	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA EM APARELHO DE AUTOCLAVE PARA UNIDADES DE SAÚDE BUCAL DOS DISTRITOS COM QUILOMETRAGEM ENTRE 15 A 30KM	UN	Serviço	5	R\$ 259,98	R\$ 1.299,90
20	MANUTENÇÃO PREVENTIVA /CORRETIVA DE COMPRESSOR DE AR ODONTOLÓGICO, PARA UNIDADES DE SAÚDE BUCAL E CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICA DA SEDE	UN	Serviço	40	R\$ 199,98	R\$ 7.999,20
21	MANUTENÇÃO PREVENTIVA /CORRETIVA DE COMPRESSOR DE AR ODONTOLÓGICO, PARA UNIDADES DE SAÚDE BUCAL DOS DISTRITOS COM QUILOMETRAGEM ENTRE 15 A 30KM	UN	Serviço	8	R\$ 259,98	R\$ 2.079,84
22	MANUTENÇÃO PREVENTIVA /CORRETIVA DE COMPRESSOR DE AR ODONTOLÓGICO, PARA UNIDADES DE SAÚDE BUCAL DOS DISTRITOS COM QUILOMETRAGEM ENTRE 31 A 50KM	UN	Serviço	8	R\$ 299,98	R\$ 2.399,84
23	MANUTENÇÃO PREVENTIVA /CORRETIVA DE COMPRESSOR DE AR ODONTOLÓGICO, PARA UNIDADES DE SAÚDE BUCAL DOS DISTRITOS COM QUILOMETRAGEM ENTRE 51 A 75KM	UN	Serviço	13	R\$ 399,98	R\$ 5.199,74
24	MANUTENÇÃO PREVENTIVA /CORRETIVA DE COMPRESSOR DE AR ODONTOLÓGICO, PARA UNIDADES DE SAÚDE BUCAL DOS DISTRITOS COM QUILOMETRAGEM ENTRE 76 A 110KM	UN	Serviço	5	R\$ 449,98	R\$ 2.249,90
28	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA PARA MOCHO ODONTOLÓGICO PARA UNIDADES DE SAÚDE BUCAL DOS DISTRITOS COM QUILOMETRAGEM ENTRE 31 A 50KM	UN	Serviço	8	R\$ 179,98	R\$ 1.439,84
30	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA PARA MOCHO ODONTOLÓGICO PARA UNIDADES DE SAÚDE BUCAL DOS DISTRITOS COM QUILOMETRAGEM ENTRE 76 A 110KM	UN	Serviço	5	R\$ 299,98	R\$ 1.499,90
31	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE APARELHO DE RX PARA UNIDADES DE SAÚDE BUCAL E CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICA DA SEDE	UN	Serviço	10	R\$ 199,97	R\$ 1.999,70

Assinado por 2 pessoas: MAYCO COELHO RODRIGUES e HELDER SILVEIRA COUTINHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/9B23-B295-DF9C-5022> e informe o código 9B23-B295-DF9C-5022





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**

32	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORETIVA DE APARELHO DE RX PARA UNIDADES DE SAÚDE BUCAL DOS DISTRITOS COM QUILOMETRAGEM ENTRE 15 A 30KM	UN	Serviço	3	R\$ 259,98	R\$ 779,94
33	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORETIVA DE APARELHO DE RX PARA UNIDADES DE SAÚDE BUCAL DOS DISTRITOS COM QUILOMETRAGEM ENTRE 31 A 50KM	UN	Serviço	3	R\$ 299,98	R\$ 899,94
34	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORETIVA DE APARELHO DE RX PARA UNIDADES DE SAÚDE BUCAL DOS DISTRITOS COM QUILOMETRAGEM ENTRE 51 A 75KM	UN	Serviço	3	R\$ 349,97	R\$ 1.049,91
35	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORETIVA DE APARELHO DE RX PARA UNIDADES DE SAÚDE BUCAL DOS DISTRITOS COM QUILOMETRAGEM ENTRE 76 A 110KM	UN	Serviço	1	R\$ 449,97	R\$ 449,97
36	SUBSTITUIÇÃO DO FORRO DO CONJUNTO DA CADEIRA E MOCHO ODONTOLÓGICOS PARA UNIDADES DE SAÚDE BUCAL E CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICA DA SEDE	UN	Serviço	40	R\$ 399,98	R\$ 15.999,20
37	SUBSTITUIÇÃO DO FORRO DO CONJUNTO DA CADEIRA E MOCHO ODONTOLÓGICOS PARA UNIDADES DE SAÚDE BUCAL DOS DISTRITOS COM QUILOMETRAGEM ENTRE 15 A 30KM	UN	Serviço	8	R\$ 458,98	R\$ 3.671,84
38	SUBSTITUIÇÃO DO FORRO DO CONJUNTO DA CADEIRA E MOCHO ODONTOLÓGICOS PARA UNIDADES DE SAÚDE BUCAL DOS DISTRITOS COM QUILOMETRAGEM ENTRE 31 A 50KM	UN	Serviço	8	R\$ 499,97	R\$ 3.999,76
39	SUBSTITUIÇÃO DO FORRO DO CONJUNTO DA CADEIRA E MOCHO ODONTOLÓGICOS PARA UNIDADES DE SAÚDE BUCAL DOS DISTRITOS COM QUILOMETRAGEM ENTRE 51 A 75KM	UN	Serviço	13	R\$ 549,97	R\$ 7.149,61
40	SUBSTITUIÇÃO DO FORRO DO CONJUNTO DA CADEIRA E MOCHO ODONTOLÓGICOS PARA UNIDADES DE SAÚDE BUCAL DOS DISTRITOS COM QUILOMETRAGEM ENTRE 76 A 110KM	UN	Serviço	5	R\$ 649,98	R\$ 3.249,90
41	INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE CONJUNTO ODONTOLÓGICO( CADEIRA, REFLETOR, EQUIPO, SISTEMA DE ASPIRAÇÃO E UNIDADE DE ÁGUA) E MOCHO, PARA UNIDADES DE SAÚDE BUCAL E CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICA DA SEDE	UN	Serviço	15	R\$ 749,97	R\$ 11.249,55
42	INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE CONJUNTO ODONTOLÓGICO( CADEIRA, REFLETOR, EQUIPO, SISTEMA DE ASPIRAÇÃO E UNIDADE DE ÁGUA) E MOCHO, PARA UNIDADES DE SAÚDE BUCAL DOS DISTRITOS COM QUILOMETRAGEM ENTRE 15 A 30KM	UN	Serviço	5	R\$ 809,98	R\$ 4.049,90
43	INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE CONJUNTO ODONTOLÓGICO( CADEIRA, REFLETOR, EQUIPO, SISTEMA DE ASPIRAÇÃO E UNIDADE DE ÁGUA) E MOCHO, PARA UNIDADES DE SAÚDE BUCAL DOS DISTRITOS COM QUILOMETRAGEM ENTRE 31 A 50KM	UN	Serviço	5	R\$ 849,97	R\$ 4.249,85
44	INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE CONJUNTO ODONTOLÓGICO( CADEIRA, REFLETOR, EQUIPO, SISTEMA DE ASPIRAÇÃO E UNIDADE DE ÁGUA) E MOCHO, PARA UNIDADES DE SAÚDE BUCAL DOS DISTRITOS COM QUILOMETRAGEM ENTRE 51 A 75KM	UN	Serviço	5	R\$ 899,97	R\$ 4.499,85
45	INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE CONJUNTO ODONTOLÓGICO( CADEIRA, REFLETOR, EQUIPO, SISTEMA DE ASPIRAÇÃO E UNIDADE DE ÁGUA) E MOCHO, PARA UNIDADES DE SAÚDE BUCAL DOS DISTRITOS COM QUILOMETRAGEM ENTRE 76 A 110KM	UN	Serviço	3	R\$ 969,97	R\$ 2.909,91

**1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.3.1.** O Termo de Referência;

**1.3.2.** O Edital da Licitação;

**1.3.3.** A Proposta do contratado;

**1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 06 (seis) meses , com início na data da última assinatura, prorrogável na forma do arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021, conforme natureza do objeto descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL**

**4.1.** Os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato. A fiscal do contrato será a servidora **JULIANA BONIFÁCIO DE ARAÚJO, CPF: 00728262584, MATRÍCULA: 43059.**

**4.2.** A gestora do contrato será a servidora **Bruna Thais Dias, CPF: 046.641.013-17**

**CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**5.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA SEXTA – PREÇO**

O valor total da contratação é de **R\$: 159.425,78 (cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos)**, referente exclusivamente aos itens constantes na planilha descrita na clausula 1.2 deste instrumento contratual.

**6.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**7.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7.2.** O contratado deverá apresentar relação de documentos solicitados na Habilitação Jurídica, Fiscal e Técnica descrita no edital de licitação da qual decorre este instrumento contratual.

**7.3.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.

**7.4.** Todos os pagamentos serão realizados na **C/C 44021-3, AG 1185-1, BANCO DO BRASIL.**

**7.5.** Na hipótese da aplicação de multas, só será permitida a liquidação da Nota Fiscal e a efetuação do pagamento após comprovação de recolhimento aos cofres públicos das multas aplicadas.

**CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**ORGÃO: 03**

**Unidade Orçamentária: 0606**

**Projeto de atividade: 2086, 2088**

**Elemento Despesa: 33.90.39**

**Fonte: 1500/1600**

**8.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇO**

**9.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado a partir da divulgação deste instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) conforme o Artigo 94 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

**9.2** Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**9.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**9.4** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**9.5** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**9.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**9.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**9.8** O reajuste será realizado por apostilamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

#### 10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

**10.1.2.** A efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**10.1.3.** O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**10.1.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**10.1.5.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o produto com avarias ou defeitos;

**10.1.6.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**10.1.7.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.1.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.1.9.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**10.1.10.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**10.1.11.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

#### 10.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

**10.2.1.** Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital;

**10.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

definitivos;

**10.2.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**10.2.4.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**10.2.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo;

**10.2.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao Funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**iv. Multa:**

1. Moratória de de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.6.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

**12.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**12.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 16 1, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**12.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

**12.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

**13.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**13.1.1.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**13.1.2.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

c)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), Decreto Municipal nº 056/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

**17.2.** Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JUAZEIRO/BA, 10 de Março de 2026.

\_\_\_\_\_  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
HELDER SILVEIRA COUTINHO**

\_\_\_\_\_  
**MAYTEC SERVICOS TECNICO ODONTOLOGICO LTDA  
MAYCO COELHO RODRIGUES**

**TESTEMUNHAS:**

1: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9B23-B295-DF9C-5022

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAYTEC SERVICOS TECNICO ODONTOLOGICO LTDA (CNPJ 29.515.425/0001-15) VIA PORTADOR MAYCO COELHO RODRIGUES (CPF 041.XXX.XXX-99) em 30/03/2026 10:22:28 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 30/03/2026 10:48:50 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/9B23-B295-DF9C-5022>